



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 50/2016

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 50/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (PROCESSO 19.00.6160.0003475/2020-35)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH 02934743093 DETRAN/DF, CPF: 009.487.651-78, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ nº 01.475.599/0002-63, estabelecida no SAAN, Quadra 1, Lotes 1.155/1.185, CEP 70632-100, Brasília/DF, neste ato representada por **LEOPOLDO MONTANS PASSOS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG 4196294 SSP/GO 2ª Via, CPF 704.559.881-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 19.00.6160.0003745/2018-26 e 19.00.6160.0003475/2020-35, referentes à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 50/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 30/11/2020 e 30/11/2021, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original.

Parágrafo primeiro. Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, nos termos previstos na Cláusula Dezessete do contrato, incluída pelo 2º Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. Para exercer o direito ao reajuste de que trata o parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação acompanhada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado do Contrato CNMP nº 50/2016 permanece em R\$ 2.990,03 (dois mil, novecentos e noventa reais e três centavos), sendo R\$ 1.993,35 (um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) referente aos serviços de

manutenção preventiva e preditiva, e R\$ 996,68 (novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao ressarcimento de materiais e peças.

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 2.990,03 (dois mil, novecentos e noventa reais e três centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.0031.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.17, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2020NE000245. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto em sua Cláusula Dez, alterada pelo 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**DISTRIBUIDORA CUMMINS
CENTRO OESTE LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO MONTANS PASSOS**, **Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 16:33, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo**, **Ordenador de Despesas**, em 21/09/2020, às 17:06, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0398523** e o código CRC **209F0C45**.
